

AO ILUSTRÍSSIMO SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

PCA: 04494/23

Presidente da Câmara de Itatuba, Aécio Cavalcante de Medeiros, parte devidamente qualificada nos autos da Denúncia em epígrafe, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados e bastantes procuradores, constituídos nos termos do instrumento de outorga de poderes já nos autos (doc.1), para apresentar

DEFESA ESCRITA

Em relação ao pontuado pela Auditoria desta Egrégia Corte de Contas no seu relatório, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. SÍNTESE FÁTICA

Cuidam os autos de Denúncia sobre a Câmara Municipal de Itatuba. O escopo do presente processo é julgar supostas irregularidades no exercício financeiro de 2023.

Em razão disso, o Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros Presidente da Câmara de Itatuba, foi intimado para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as novas irregularidades, constatadas no relatório da Auditoria às fls. 205-219.

2. DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. Da dilação do prazo;

A Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente da Câmara de Itatuba, Aécio Cavalcante de Medeiros vem por intermédio deste apresentar informações, conforme solicitado. Vimos por meio deste informar a este Tribunal, que a Câmara de Itatuba está deficitário da documentação para esta prestação de contas anuais.

A partir da ciência da Câmara quanto ao fato, após intimação do Tribunal de Contas, foi realizada as medidas cabíveis, mas a documentação ainda não foi juntada. Diante a busca pelos registros houve, infelizmente, a morosidade na reposta da demanda.

3. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que está Egrégia Corte de Contas conceda a dilação de 15 dias no prazo para a resposta do Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, em detrimento dos fatos supra colacionados, tendo em vista que as provas acostadas confirmam a boa-fé.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 14 de agosto de 2023.

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

ADVOGADO OAB/PB 19.317